

**LEI Nº 3.657, DE 22 DE MAIO DE 2018.****cria emprego público de agente de combate a endemias de acordo com a legislação federal**

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º São criados os seguintes empregos públicos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, destinados a atender ao Programa de Prevenção e Combate a Endemias, na forma da Lei Federal nº 11.350/2006 e alterações contidas na Lei Federal nº 13.595/2018.

EMPREGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	04	40 H	R\$ 1.014,00

Parágrafo único. As atribuições e condições de provimento dos empregos criados por este artigo são as que constam do Anexo Único, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações vencimentos e vantagens fixas – Pessoal civil – Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde e incentivos a estratégia de agentes de combate à endemias.

Parágrafo único. O provimento das vagas se dará através de Seleção Pública com provas e títulos

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Júlio Cesar Prates Cunha
Prefeito Municipal, em exercício

REGISTRE-SE E PÚBLIQUE-SE

Aline Grandini Jarces

Secretário de Infraestrutura e Administração



ANEXO I

EMPREGO: Agente de Combate a Endemias

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

Genéricas: Proceder vistoria de residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais para buscar focos endêmicos. Inspeção cuidadosa de caixas d'água, calhas e telhados. Aplicação de larvicidas e inseticidas. Orientações quanto à prevenção e tratamento de doenças infecciosas. Recenseamento de animais. Essas atividades são fundamentais para prevenir e controlar doenças como dengue, chagas, leishmaniose e malária e outras atividades pertencentes as atribuições de agente de combate de endemias (ACE), constantes ainda na lei federal Lei Federal 11.350/2006 e alterações contidas na lei federal nº13.595/2018.

Requisitos de Provimento:

- a) Idade: no mínimo de 18 anos;
 - b) Estar quites com as obrigações militares (quando homem).
 - c) Estar quites com as obrigações eleitorais
 - d) Ensino médio completo
 - e) Ter concluído, com aproveitamento, o curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.
-